



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

## **LEI Nº. 1.469/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

*“Dispõe sobre os feriados municipais no ano de 2.020 e dá outras providências.”*

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os feriados municipais, durante o ano de 2.020, são os seguintes:

**I – 13 de junho de 2020** (sábado), dia de Santo Antônio, Padroeiro do Município de Mirassolândia;

**II – 06 de agosto de 2020** (quinta-feira), dia do Senhor Bom Jesus;

**III– 20 de novembro de 2020** (sexta-feira), dia da Consciência Negra, em homenagem à Zumbi dos Palmares;

**IV- 08 de dezembro de 2020** (terça-feira), dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição.

Art. 2º - Os pontos facultativos serão concedidos pelo senhor Prefeito Municipal, de acordo com a necessidade e conveniência, mediante decretos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mirassolândia, 28 de fevereiro de 2020.

João Carlos Fernandes

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo